

Termo de Referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	389335-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO	30/12/2024 09:56 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2025	1329/2024

1. Definição do objeto

1.1.Contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Água tratada e coleta de esgoto sanitário, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em sua sede localizada em Teresina-PI.

1.2.Trata-se da contratação da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, LIGAÇÃO nº 12410128, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos– Teresina – PI.

1.3. Detalhamentos dos itens a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	DEMANDA A SER CONTRATADA MENSAL	DEMANDA A SER CONTRATADA ANUAL
01	Fornecimento de Água tratada e coleta de Esgoto Sanitário em Teresina.	22845	M³(Sob Demanda)	67 m³	804 m³

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns); de natureza continuada sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

1.5. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as " novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

1.6. Conforme Orientação Normativa 36/2011 da AGU, atualizada em 05/05/2014, e tendo em vista tratar-se **contrato será publicado por tempo indeterminado** de serviço continuado, nos termos da Portaria nº 1.4787 de 12 de novembro de 2014:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.” (ON36/2011-AGU).

1.7. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O fornecimento de Água tratada e coleta de Esgoto sanitário será para o seguinte endereço, conforme abaixo:

1.9.1. A **Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí**, localizada na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul -Teresina-PI, CEP: 64001-350.

1.10. A contratação consta no Plano Anual de Contratações, no item 28, bem como esta alinhada ao Planejamento Estratégico ao Objetivo: OE2.2 -Melhorar a estrutura administrativa do Coren-PI.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de empresa de Serviços de Fornecimento de Água tratada e coleta de esgoto sanitário, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI. Trata-se da contratação da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06, LIGAÇÃO nº 12410128, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos– Teresina – PI.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir à execução da prestação do serviço de fornecimento de Água tratada e coleta de esgoto sanitário, com o objetivo de atender as demandas do Coren-PI.

2.3. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário no Estado do Piauí conforme Declaração de Exclusividade (ANEXO ao Termo de Referência).

2.4. A empresa Águas de Teresina é uma concessionária ou permissionária que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de fornecimento de água e saneamento de esgoto em sua área de concessão, neste caso o Município de Teresina - Piauí. Tal permissão se dá através de contratos de concessão que são regulados pelas leis de nº8.987/1995 e nº9.074/1995.

2.5 A contratação consta no Plano Anual de Contratações de 2024, no item 28.

2.6. Tal pedido tem por finalidade fornecer os serviços fornecimento de Água tratada e coleta de esgoto sanitário para o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para uso em suas instalações no município de Teresina-PI.

2.7.A contratação é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público interno e externo em geral.

2.8. Por fim, considerando que a estrutura do Coren-PI está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen /Conselhos Regionais, e, ainda, que não possui o material, nem servidores com perfil profissional suficiente à realização do referido serviço faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o princípio da eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2.9. Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

2.9.1.Trata-se de contratação de representante comercial exclusivo,

2.9.2.Inviabilidade de competição mediante carta de exclusividade,

2.10.Trata-se de contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, justificada pelo inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez, pelos motivos acima é identificada situação em que o fornecimento de bens ou serviços só podem ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

2.11.O art. 74, §1º, inciso I, da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, estabelece quanto a forma de contratação a um fornecedor exclusivo, que é o caso em comento, Transcrevemos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.(Grifamos)

2.12. Atendendo o quanto exigido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. Descrição da solução

3.1. Com base no levantamento realizado a melhor solução é a contratação da empresa de Serviços de Fornecimento de Águas de Teresina, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI. Trata-se da contratação da empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S. A, CNPJ nº27.157.474/0001-06, com sede na Av. Prof. Camilo Filho, 1960 - Todos os Santos, Teresina – PI, visando atender as necessidades apontadas pela diretoria do Coren-PI, visto ser a solução mais técnica e econômica.

3.2. levantamento realizado é o que consta abaixo:

Histórico de medição do consumo de Água

Referente ao período de outubro/2023 a setembro/2024

TERESINA		
MÊS/ANO	CONSUMO MÊS EM M³	VALOR
Out/23	59	R\$ 1.197,68
Nov/23	40	R\$ 900,29
Dez/23	49	R\$ 1.143,61
Jan/24	38	R\$ 846,22
Fev/24	46	R\$ 1.062,52
Mar/24	56	R\$ 1.116,57
Abr/24	58	R\$ 1.846,57
Mai/24	52	R\$ 1.224,72
Jun/24	58	R\$ 1.386,93
Jul/24	55	R\$ 1.315,21
Ago/24	54	R\$ 1.323,17
Set/24	52	R\$ 1.267,23
TOTAL	617	R\$ 14.630,76
MÉDIA MENSAL	51,4166	R\$ 1.219,23

3.3 Para fins de contratação futura foi acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a média dos 12 (doze) meses e o valor gasto no período de outubro de 2023 ao mês de setembro de 2024. Tal percentual representa uma suposição do total de consumo necessário para a nova contratação.

MÉDIA MENSAL EM M³	67
MÉDIA DO VALOR MENSAL	R\$ 1.585,00

4. Requisitos da contratação

4.1. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a saber:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.2. Natureza da Contratação:

4.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns. Possui natureza continuada.

4.3. Duração Inicial do Contrato:

4.3.1. Em relação à vigência contratual, o COREN-PI, adotará o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Transição Contratual:

4.7.1. Não haverá necessidade de Transição Contratual;

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que os elementos empregados estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares da IN nº1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

4.8.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.8.3. O objetivo da observância dos critérios sustentáveis, é a efetiva aplicação de boas práticas de sustentabilidade nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF /1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012.

4.8.4. A contratada deverá cumprir as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O fornecimento de água tratada será executado de forma contínua nas dependências do Coren-PI em intervalos regulares, a CONTRATADA efetuará a leitura do identificador da unidade de consumo para apurar a água fornecida no período de referência.

5.1.2. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da companhia distribuidora.

5.1.3. A CONTRATADA fornecerá abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024 ou outra que vier substituí-la.

5.2. Condições de execução:

5.2.1 A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

5.2.2 Início da execução do objeto: O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia e 07 dias por semana, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

5.2.3. A contratante é responsável pela aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da prestadora de serviços.

5.2.4. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela prestadora do serviço, sendo facultado à Contratante o direito e acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras.

5.2.5. A prestadora de serviços emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

5.2.6. Os serviços públicos, fornecidos por meio da prestadora e serviços, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma de TARIFÁRIA.

5.3. Local da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.2. Na **Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí**, localizada na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul - Teresina-PI, CEP: 64001-350.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Fatura/ Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo estabelecido na fatura recebida, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, de correção monetária, ficando a cargo da Administração Pública analisar a conveniência e oportunidade da aplicação de outro índice

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.21.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento na hipótese do Art. 74, I, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço GLOBAL.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.020,00

9.1. A fim de mensurar o valor a ser contratado, foi realizada uma pesquisa nas faturas pagas a empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, no exercício de outubro de 2023 ao mês de setembro de 2024, e com base na pesquisa, considerando-se o consumo de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo, foi realizado a média anual do consumo da Sede.

9.2.. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 19.020,00 (dezenove mil, e vinte reais), anual, referente a 14.630,76 estimado no levantamento, acrescido o percentual de 30% (trinta por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	M³ (SOB DEMANDA) Anual	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Fornecimento de Água tratada e coleta de Esgoto Sanitário em Teresina.	22845	m³	804	R\$ 1.585,00	R\$ 19.020,00

9.3. O preço a ser pago é o constante da Estrutura Tarifária da Contratada.

9.4. Os preços poderão ser reajustados nas mesmas datas e nos percentuais aplicados à Estrutura Tarifária da Contratada.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta do orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no exercício 2024/2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

- 11.3.Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- 11.4.Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações nas dependências do Coren-PI;
- 11.5.Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- 11.6.Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.7.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017;
- 11.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte CONTRATADA com relação ao objeto adquirido;
- 11.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10.Verificar se o serviço entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- 11.11.Solicitar por escrito a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- 11.12.Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- 11.13.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12. Obrigações da Contratada

- 12.1.Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Coren-PI;
- 12.2.Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 12.3.Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren-PI, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Coren-PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;
- 12.4.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência em sua proposta;
- 12.5.Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Coren-PI;

- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 12.7. Entregar as contas e/ou, faturas de água na Sede;
- 12.8. Fornecer regularmente água tratada;
- 12.9. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet-Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, com ligação gratuita – 0800 ou local, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do COREN/PI;
- 12.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Coren/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.13. Prestar todos os esclarecimentos ou informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento dos bens;
- 12.14. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, telefone, sob pena de infração contratual;
- 12.17. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 12.18. Garantir a proteção e segurança dos funcionários e profissionais que frequentam o Coren-PI, na prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 12.19. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.20. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 12.21. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 12.22. Entregar o objeto acompanhado do respectivo documento fiscal/fatura referente ao serviço;
- 12.23. Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 15 (quinze) dias úteis, contadas da data do recebimento da respectiva notificação.

- 12.24.Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 05 (cinco) dias úteis.
- 12.25.Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 12.26.Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12.27.A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 12.28.A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato e-mail.
- 12.29.Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.30.Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de segurança do Coren/PI e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 12.31.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme Legislações Vigentes;
- 12.32.Colocar à disposição da contratante as ferramentas necessárias para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 12.33.Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 12.34.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.35.Informar à contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 12.36.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.37.Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.38.A garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos ao Coren-PI e a terceiros;

12.39.Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. Data

13.1. Teresina, 27 de dezembro de 2024.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 820/2024.

ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 09:53:35.

Despacho: Portaria nº 820/2024.

TAIS GOMES DAMASCENO

Equipe de planejamento

SAMUEL FREITAS SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 09:56:52.